

G.

b

0

# Prefeitura Municipal de Carangola

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e atendendo ao Departamento de Água e Esgotos de Carangola - DAE, que a LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968, acha-se registrada no Livro de Leis Municipais nº 08, páginas 150v., 151, 151v., 152, tendo a seguinte ementa: Lei Municipal nº 734 - Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carangola (S.A.A.C). A Câmara Municipal de Carangola, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARANGOLA (SAAEC), com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Cidade de Carangola, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei. Art. 2º - O SAAEC exercerá a sua ação em todo o Município de Carangola, competindolhe com exclusividade: a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários; c) operar, manter, consertar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários; d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais; Art. 3º - O SAAEC, será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal. Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a Administração do SAAEC com uma organização especializada em Engenharia Sanitária.....

fsc



G.

6

e

# Prefeitura Municipal de Carangola

.....Folha 02 ...... Parágrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo Anterior, à SAAEC ou promover-lhe administradora representar o representação, em juízo ou fora dele. Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAEC será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias. Art.5º - A receita do SAAEC provirá dos seguintes recursos: a) do produto de quaisquer tributos e remuneração, tarifas de água e esgotos, instalações, reparo, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.; b) de taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de 'gua e esgotos; c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação ( ou do imposto de renda atribuída ao Município); d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional; e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços; g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual; h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber. Parágrafo Único -Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEC realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas pelo SAAEC em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômico-financeira do SAAEC. Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do

fsc



G

6

0

# Prefeitura Municipal de Carangola

.....Folha 03..... Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes. Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição; na forma a ser fixada em regulamento. Art. 9° - É vedado ao SAAEC conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos. Art. 10° - O SAAEC terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho. Parágrafo Único - Compete à Administração do SAAEC, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno. Art. 11° - Aplicam-se ao SAAEC, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei. Art. 12º - O SAAEC submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício. Art. 13º - A Prefeitura Municipal, deverá ocorrer com as despesas de instalação do SAAEC.Art. 14° - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei. Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.C.Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Carangola, 10 de setembro de 1968. Ass.) Juarez Quintão Hosken - Prefeito Municipal e Othoniel Philemon Novaes - Contador.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, MG., GABINETE DO PREFEITO, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

PRNANDO DE SOUZA COSTA Prefeito Municipal de Carangola



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800 E ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CERTIDÃO

Certifico que revendo o Livro nº 08 de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Carangola, às F1s. 159 a 168, constatei o Registro da Lei nº 746, de 29 de outubro de 1988, com o seguinte Teor: LEI Nº 746 - "REORGANIZA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA".. A Câmara Municipal de Carangola, aprovou de ceu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, MG., 17 DE JANEIRO DE 1992.

> ENG! ADINAR MONTEIRO DE PAULA Prefeito Municipal de Carangola

0